



EDITAL 001/2023

EDITAL DE ABERTURA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE,
GOIÁS | GESTÃO 2024 – 2027

PREF. MUN. ESTRELA DO NORTE-GO

CERTIDÃO

Certifico que publiquel o presente no
placar da Prefeitura de Estrela do Norte-GO

Em 03/04/2023

Mayara Cristina Ferreira
Sec. de Administração Doc. 064/22

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de
Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares do
Município de Estrela do Norte- Goiás, gestão
2024-2027 a realizar-se no dia 01 de outubro
de 2023, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/2012, Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal n.º 209, de 29 de Dezembro de 2014 e suas eventuais alterações, sendo organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho e fiscalizado pelo Ministério Público, e

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes

TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SE FAZEM ABERTAS, do dia 03 de abril de 2023 a 05/05/2023, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Estrela do Norte, Goiás.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5(cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pela Resolução n. ° 231/2022 do CONANDA e legislação municipal;

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros (as) do Conselho Tutelar do Município de Estrela do Norte, Goiás:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – residir no Município de Estrela do Norte-GO, no mínimo há dois (2) anos;
- IV – ter relativa disponibilidade para exercer o cargo;
- V – não ser filiado a partido político;
- VI – ter concluído o ensino médio até a data da posse.
- VII – Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum e Criminal
- VIII - não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 209 de 16 de dezembro de 2014, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

Parágrafo único – devendo os candidatos apresentar ainda:

- I. Certidão de reservista ou documento comprovando estar em dia
- II. com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);

- III. Estar em gozo dos direitos políticos, e apresentar comprovante de quitação eleitoral;
- IV. Documento de identidade oficial com foto, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, Certidão negativa da justiça do trabalho;
- V. 2 fotos 3x4;

3.2. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 3.1, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (Vide art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

3.3. Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos estarão aptos a participar da Eleição;

3.4. Não poderão participar do Processo de Escolha:

3.4.1 – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.

3.4.2 – Conselheiros (as) tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos.

3.5. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art. 30, inciso II, da Lei municipal n.º 209/2014.

3.6. Ficam impedidos a se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentenças transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto nº Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na nº Resolução 231/2022 do CONANDA.

4.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas, pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua José Costa Lima, nº 1, Centro, Estrela do Norte, Goiás, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min.

5.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

5.3. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA, deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMDCA acompanhado com a documentação relacionada no item 3 e item 5.5 deste Edital.

5.3.1. A Secretaria Executiva do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Estrela do Norte, Goiás.

5.4. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e”:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2021 e, outro com data atualizada, para fins de Comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Estrela do Norte - Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por

verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

e) cópia do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

f) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

g) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

h) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

i) 2 fotografias 3x4 recente do candidato,

5.5.1. A declaração de que trata a letra "f", do item 5.4, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital, ou seja, 03 de abril de 2023.

5.6. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula eleitoral e pelo número indicado pela ordem alfabética da lista oficial dos candidatos aptos expedida pela Comissão Eleitoral e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7. O nome indicado, que será também utilizado na cédula eleitoral, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o (a) candidato (a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

5.8. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, §1º, I ao V):

5.8.1. Havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;

5.8.2. Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

5.8.3. Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos 5.8, 5.8.1 e 5.8.2 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

5.8.4. Não havendo acordo no caso do item 5.8.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

5.8.5. A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

5.8.6. Não havendo preferência entre candidatas que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

6. DA REMUNERAÇÃO

6. O cargo de Conselheiro (a) tutelar terá remuneração equivalente ao previsto no artigo 40, incisos I e II da Lei Municipal nº 209/2014, qual seja R\$ 1.564,07.

6.1. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

6.2. A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

6.4. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1. Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

7.2. Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros escolhidos ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.

7.2.1. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro escolhido deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o item 7.2 deste Edital.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL

8.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada será instituída pela Resolução do CMDCA nº 001/2023 de 29 de abril de 2023.

8.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

8.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo estimado no Anexo I, deste Edital, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicado no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

8.4. A comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa conforme Anexo I deste Edital.

8.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhar eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização diligências.

8.6. Das decisões da Comissão Especial de Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará pública a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras da campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

8.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

8.11. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

8.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

8.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, gestão 2024-2027, serão organizadas da seguinte forma:

I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II. Segunda Etapa: Análise de documentação exigida;

III. Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em data Unificada

IV. Quarta Etapa: Formação Inicial

V. Quinta Etapa: Diplomação e Posse

10. DA PRIMEIRA ETAPA

INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Estrela do Norte-GO iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal (anexo II deste Edital), e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no anexo I deste Edital.

10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sala do Conselho na Secretaria de Assistência Social, situado na Rua José Costa Lima, nº 1, Centro, Estrela do Norte-GO.

10.3. As inscrições serão realizadas no período de 03 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023 no horário das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta – feira, tendo por local a sala do Conselho na Secretaria de Assistência Social, situado na Rua José Costa Lima, nº 1, Centro, Estrela do Norte-GO.

10.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia e originais para conferência dos documentos.

11. DA SEGUNDA ETAPA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de anexo I deste edital, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista dos pré-candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo do anexo I deste edital, qualquer cidadão legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas a Comissão Especial Eleitoral no prazo conforme anexo I deste Edital, após a publicação da lista/edital dos pré-candidatos habilitados para o pleito.

12.3. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada dentro da data estipulada no anexo I deste Edital, a contar da notificação.

12.4 A Comissão Especial Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da decisão no prazo estipulado no anexo I deste Edital.

12.5 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a decisão do CMDCA terá caráter irrecurável.

12.6. O candidato não habilitado terá o prazo (estipulado no anexo I deste edital) para apresentar recurso a Comissão Especial.

12.7. Obedecidos os prazos determinados no Anexo I Cronograma, deste Edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

12.8. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA TERCEIRA ETAPA

DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no espaço físico da Escola Municipal Carlos Oliveira da Silva.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de divulgação dos dados, e no dia seguinte a votação, no placar da Prefeitura Municipal e sede do CMDCA.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer e/ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme prevê o art. 139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.2. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;

na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais. §8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. § 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.3. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.4. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.5. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.6. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais idoso.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

16.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte-GO, a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site - www.estrela.go.gov.br – e em seu mural, até as 17h00min do dia 30 de junho de 2023.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final do Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Placar na Prefeitura Municipal de Estrela do Norte-GO, ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser Dirigidos a Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3 O Candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA QUARTA ETAPA FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em data Unificada.

20. DA QUINTA ETAPA DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal **EDMAR DE ASSIS SILVA**, e, ou, pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

21. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

21.1. O candidato será eliminado do Processo Eleitoral quando burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital, nos comunicados e nas instruções ao candidato.

22. DA PROPAGANDA ELEITORAL

22.1. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo

a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação.

22.2. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia **01 de setembro de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023**, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n. ° 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

I. É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

II. É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

III. É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

22.3. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido neste Edital e demais normas pertinentes.

22.4. Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

I. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o (a) candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, instaurará procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. será impugnado o requerimento de registro de candidatura e, se eleito, a decretação da perda do mandato.

II. É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do (s) Candidato (s) incurso nas hipóteses deste artigo.

22.5. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

22.6. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

22.7. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

22.8 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

22.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

I. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

22.10. É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Estrela do Norte-GO e da legislação comum e dos § 1º e § 2º do item 22.10;

§ 1º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);

II – dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III);

§ 2º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 3º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).

§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).

22.11. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).

§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).

§ 4º A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).

22.12. Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.

22.13. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º).

§ 1º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do art. 39 da Lei das Eleições.

§ 2º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições.

22.14. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

22.15. É admitida a realização de debates com os candidatos, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos e seguir as regras desta Resolução.

22.16. Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá a seguinte regra:

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).

22.17. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

22.18. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.

22.19. Compete a Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste edital.

22.20. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

22.21. Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral, determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

22.22. Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

22.23. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão da Comissão Eleitoral.

22.24. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

23. DOS ELEITORES

23.1. Será assegurado à participação de eleitores do Município de Estrela do Norte – GO, no gozo de seus direitos políticos.

23.2 O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato. Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, como suplentes até o número dez (10).

23.3. No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

23.4. Serão considerados documentos de identidade:

I. Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

II. Passaporte Brasileiro;

III. Certificado de Reservista;

IV. Carteiras Funcionais do Ministério Público;

- V. Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- VI. Carteira de trabalho;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação.

24. DAS ELEIÇÕES

24.1. A Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínios secretos, coordenados pela Comissão Eleitoral e Fiscalizada pelo Ministério Público.

24.2. A Eleição será realizada, ininterruptamente, na data de 01 de outubro de 2023 (Anexo I – Cronograma), das 8h00min às 17h00min na Escola Municipal Carlos Oliveira da Silva.

24.3. O local de votação contará com (06) seis urnas de votação indevassável, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado diretamente na urna.

24.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

25. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

25.1. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte – GO, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e Mesário.

26. DA COMPOSIÇÃO DA MESA

26.1. No local da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por dois Mesários e um Secretário, serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

26.2. Haverá, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Técnica Eleitoral que poderá delegar a função a pessoas convidadas na hora da apuração.

26.3. É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e/ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

27. DA APURAÇÃO

27.1. Com o término do pleito eleitoral iniciará apuração dos votos, que será realizada no espaço físico da Escola Municipal Carlos Oliveira da Silva, pelos integrantes da mesa receptora dos locais de votação.

27.2. Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da Legislação Eleitoral vigente.

27.3. Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, e se necessário também pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

27.4. A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso.

27.5. Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

28. CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

28.1. Encerrada a apuração de votos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Estrela do Norte – GO e este encaminhará ao Ministério Público.

28.2. Os candidatos eleitos terão até o dia 06 (seis) de novembro de 2023, para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município.

28.3. O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplentes para no prazo de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, que será encaminhado à Chefia do Poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

29. DO CALENDÁRIO

29.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital.
03/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas.
05/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos pré-candidatos candidatos.
26/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
29/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
30/06/2023	Publicação dos candidatos com inscrição deferida
09/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
14/08/2023	Divulgação dos locais de votação.
15/08/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/10/2023	Eleição – Escola Municipal Carlos Oliveira da Silva
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração.
10/01/2024	Posse.

29.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 8.069/2012, Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal n.º 209, de 29 de Dezembro de 2014 e suas eventuais alterações, nas Resoluções 001 e 002 de 2023 do CMDCA, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Estrela do Norte - Goiás que realizará no dia 03 de outubro de 2023.

30.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.

30.3. É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

30.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição, assegurada ampla defesa.

30.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital/resolução ou aviso a ser publicado.

30.6. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/Estrela do Norte-GO ou a quem for designado por ele.



- 30.7. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) serão diplomados (as) no dia 10 de janeiro de 2024 e empossados (as) no dia 10 de janeiro de 2024 (segunda-feira), em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/Estrela do Norte-GO.
- 30.8. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Estado de Goiás.
- 30.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/Estrela do Norte-GO.

Estrela do Norte – Goiás, 03 de abril de 2023.

Ana Karoline Pereira Poloniato
Ana Karoline Pereira Poloniato
Presidente do CMDCA

Sidney José da Silva
Sidney José da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral